

05R
COSP
CAF6

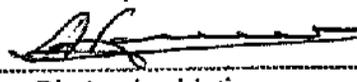


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.325

Assunto: integra ao perímetro urbano a área que especifica, cons-
tituída pelo Bairro S. Antonio e pelo Jardim Scala.

lei decretada n.º 2.458 de 5/3/80
LEI N.º 2.391, DE 7/3/80
Arquive-se

Diretor Legislativo
18/03/80

Proc. N.º 14.645
Clas. 503.1.656

M.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 13/04/1979
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014645 11 ABR 79
CLASSIF. 503-1.656

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 04/03/1980
Prod. nº *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Reação LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 04/03/1980
Presidente *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 3.325

emenda

Art. 1º A área constante da planta anexa, constituída pelo Bairro S. Antonio e pelo Jardim Scala, passa a integrar o perímetro urbano do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11/04/1.979

[Signature]
JOSE RIVELLI

JUSTIFICATIVA

A área a ser integrada ao perímetro urbano, constituída do Bairro S. Antonio e do Jardim Scala, que compõe o Setor 65 da Planta de Valores do Município, editada de acordo com o Decreto nº 4.832, de 22-11-78, já vem sendo objeto de tributação relativa ao imposto predial e territorial urbano, bem como taxas de serviços urbanos, nada justificando, portanto, que permaneça excluída do perímetro urbano, razão por que apresentamos a proposição em tela.

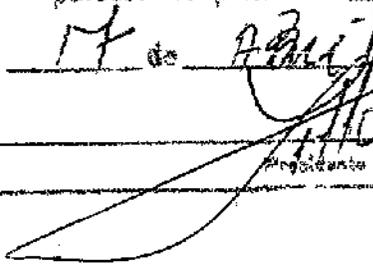
...

/az

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 17 de Abril de 1979


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de abril de 1979.

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.296

PROJETO DE LEI Nº 3.325

PROC. Nº 14.645

De autoria do nobre Vereador José RiveIII, o presente projeto de lei tem por finalidade integrar ao perímetro urbano do Município a área constante da planta de fls. 3, constituída pelo Bairro Santo Antonio e pelo Jardim Scala.

A proposição está justificada a fls. 2.

PARECER

1. A delimitação do perímetro urbano será efetivada por lei municipal, observados os requisitos do Código Tributário Nacional. É o que determina o art. 120 da Lei Orgânica dos Municípios.

2. Os requisitos fixados pelo Código Tributário Nacional são os constantes do art. 32, § 1º, nºs I a V, do referido Código.

3. De acordo com o dispositivo mencionado, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado."

4. A lei municipal, contudo, pode considerar

Laef...



Parecer nº 2.296 da A.J. - fls. 2.

urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo 1º do art. 32 do Código Tributário Nacional (art. 32, § 2º, do mesmo Código).

5. A justificativa da presente proposição não esclarece, porém, se as áreas mencionadas no art. 1º preenchem os requisitos acima indicados.

6. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.

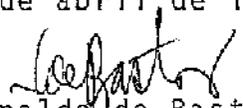
7. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

8. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

9. Recomenda-se, entretanto, que as duntas comissões permanentes, que emitirão parecer de mérito, verifiquem previamente se as referidas áreas já estão ou não abrangidas pelo perímetro urbano de Jundiaí; se preenchem os requisitos do Código Tributário Nacional, bem como o motivo pelo qual as áreas mencionadas no art. 1º já vêm sendo objeto de tributação relativa ao imposto territorial e predial urbano, bem como taxas de serviços urbanos, como noticiado na Justificativa de fls. 2.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de abril de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 3
PROC. 196/79
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 02 de maio de 19 79

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 02 de Maio de 19 79

AB
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 02 de maio de 19 79

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arístides Nunes Filho

para relatar no prazo de 7 dias.
Em 02 de maio de 19 79

AB
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.645

Projeto de Lei nº 3.325, do Vereador José Rivelli, que integra ao perímetro urbano a área que especifica, constituída pelo - bairro Santo Antonio e pelo Jardim Scala.

PARECER Nº 362

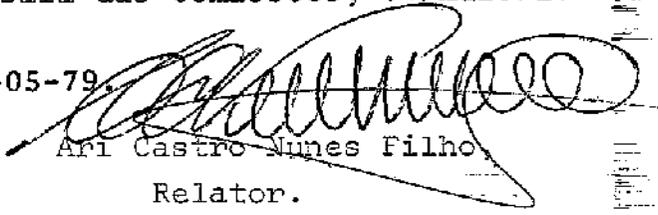
A Assessoria Jurídica da Edilidade aborda com sua costumeira profundidade o projeto de lei enfoque, emitindo parecer favorável no que tange à legalidade e constitucionalidade.

Satisfaz-nos inteiramente o referido parecer, motivo por que subscrevemos para que se dê andamento a esta propositura.

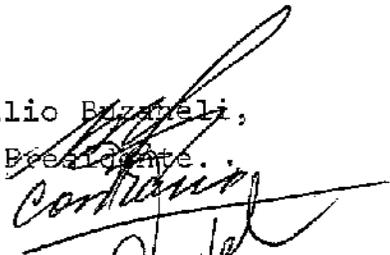
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 04/maio/1.979.

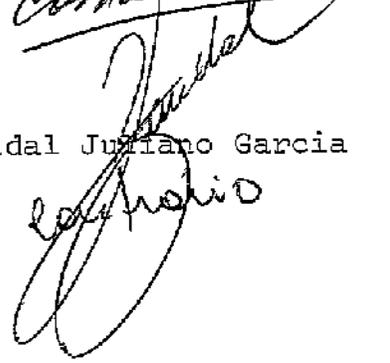
Parecer REJEITADO em 07-05-79.


Ari Castro Nunes Filho
Relator.

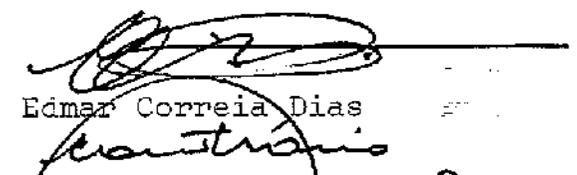
Duílio Bizzele,
Presidente.



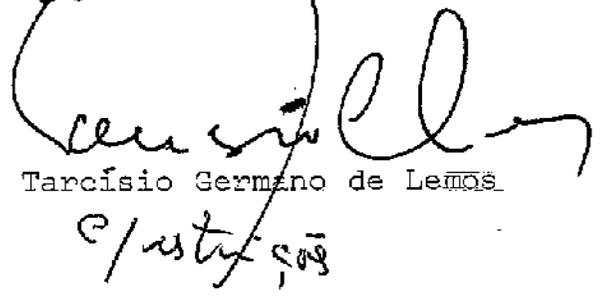
Randal Juliano Garcia



Edmar Correia Dias



Tarcísio Germano de Lemos





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.645

Projeto de Lei nº 3.325, de autoria do Vereador José Rivelli, - que integra ao perímetro urbano a área que especifica, constituída pelo Bairro Santo Antonio e pelo Jardim Scala.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO
PARECER Nº 362

Manifestamo-nos contrariamente ao parecer em referência por entendermos que não poderíamos aprovar uma propositura que integra área ao perímetro urbano sem que tenhamos a respectiva descrição perimétrica.

Por acreditar que a propositura do Vereador José Rivelli merece a acolhida desta Casa, oficiamos ao sr. Arq. Antonio Fernandes Panizza, Coordenador de Planejamento da Prefeitura Municipal, (of. VE. 05-79-09), solicitando a citada descrição perimétrica e, pelo of. GPL 097-79 de 24-5-79 do sr. Prefeito Municipal, foi-nos encaminhado cópia do expediente que descreve perimetricamente o Bairro Urbano Isolado de "Santo Antonio", bem como a respectiva planta esquemática, onde encontramos a sugestão para um substitutivo ao referido projeto.

Acolhendo esta sugestão a apresentamos em forma de emenda, anexando as plantas contidas no expediente acima citado.

Incluso a este voto contrário, os documentos acima referidos.

Uma vez aceita a emenda apresentada, manifestar-nos-emos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 01-06-1979.

DUÍLIO BUZANELI,
Presidente da CJR.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
c ó p i a

FLS. 70
PROC. 19695
Alc.

Em 17 de maio de 1979.

Of. VE. 05-79-09.

Exmo. Sr.

Arq. Antonio Fernandes Panizza,

DD. Coordenador de Planejamento da Prefeitura Municipal.

JUNDIAÍ

Estando em trâmite no Legislativo o Projeto de Lei nº 3.325, de autoria do Vereador sr. JOSÉ RIVELLI, aqui juntado por cópia, solicitamos a V.Exa. se digne, por deferência, fornecer-nos a descrição perimétrica da área em questão, conforme planta anexa, retirada do Decreto nº 4832/78 (Planta de Valores), para que possamos, assim, melhor esclarecer e apreciar a referida propositura.

Na expectativa de breve pronunciamento de V.Exa., agradecemos-lhe a nobre atenção consignando, mais, protestos de respeito e apreço.

Duílio Buzaneli,
Vereador.

ANEXO: cópia do Projeto de Lei nº 3.325 e da planta do Setor 65 da Planta de Valores.

MC

210x310 mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 097/79

FLS. 11
PROC. 19146
112

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPERIENTE
PROT. 0000000000
CLASSIF.

Jundiá, 24 de maio de 1.979

Senhor Vereador:

Em atenção ao ofício VE.05-79-09, de V.Exa., dirigido ao Sr. Coordenador de Planejamento, estamos encaminhando, em anexo, cópia do expediente que descreve perimetricamente o Bairro Urbano Isolado de "Santo Antônio", bem como a respectiva planta esquemática.

Como se infere do exame dos documentos, a Coordenadoria de Planejamento incluiu na área referida a faixa relativa ao conjunto residencial da CECAP, - por possuir característica urbana irreversível.

A sugestão contida no documento ora enviado se deve ao fato de aquele órgão considerar inviável a execução objetiva do projeto nº 3.325, se transformado em lei, posto que pretende integrar a área em questão ao perímetro urbano, embora deste separada fisicamente por todo um setor rural.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. as expressões de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. DUÍLIO BUZANELLI

DD. Vereador à Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

SSX



Proc. n.º

Fl. n.º

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
Em 21.05.79SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.325PROJETO DE LEIArtigo 1º

O Bairro Urbano Isolado do "São Antonio", conforme disposição do artigo 6.05 e parágrafo único do artigo 6.04 da lei 1576/31/01/69, "Plano Diretor", passa a ter o seguinte perímetro oficial:

"Partindo-se do ponto inicial "A", na cerca divisória da "Via Anhanguera", onde toca a antiga estrada ali existente, caminha-se aproximadamente 630,00 m até atingir o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 150,00 m até atingir o ponto "C" na Estrada Municipal ali existente; daí deflete à direita e caminha-se aproximadamente / 860,00 m até atingir o ponto "D", na ponta de uma rua do projetado "Jardim Sôla"; deste ponto deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente . . . / 1.000,00 m até atingir o ponto "E", divisa externa da propriedade da "CICAP", envolvendo todo o conjunto, aproximadamente 1.500,00 m até atingir o ponto / "F" na Estrada Estadual para Louveira; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 1.500,00 m pela margem da estrada velha para Louveira, no sentido de Jundiá, até atingir o ponto "G" na confluência com a Estrada do Engordadouro; daí deflete à direita e caminha-se pela Estrada do Engordadouro por aproximadamente 600,00 m até atingir o ponto "H", no cruzamento / de um córrego, próximo da faixa de transmissão; deste ponto deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 250,00 m até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e caminha-se aproximadamente 350,00 m até atingir o ponto "J"; / deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 350,00 m até atingir o ponto "L"; daí deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 780,00 m até atingir o ponto inicial "A"; encerrando o presente perímetro".

Artigo 2º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Handwritten signature and date:
10/05/79

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRRAFIA

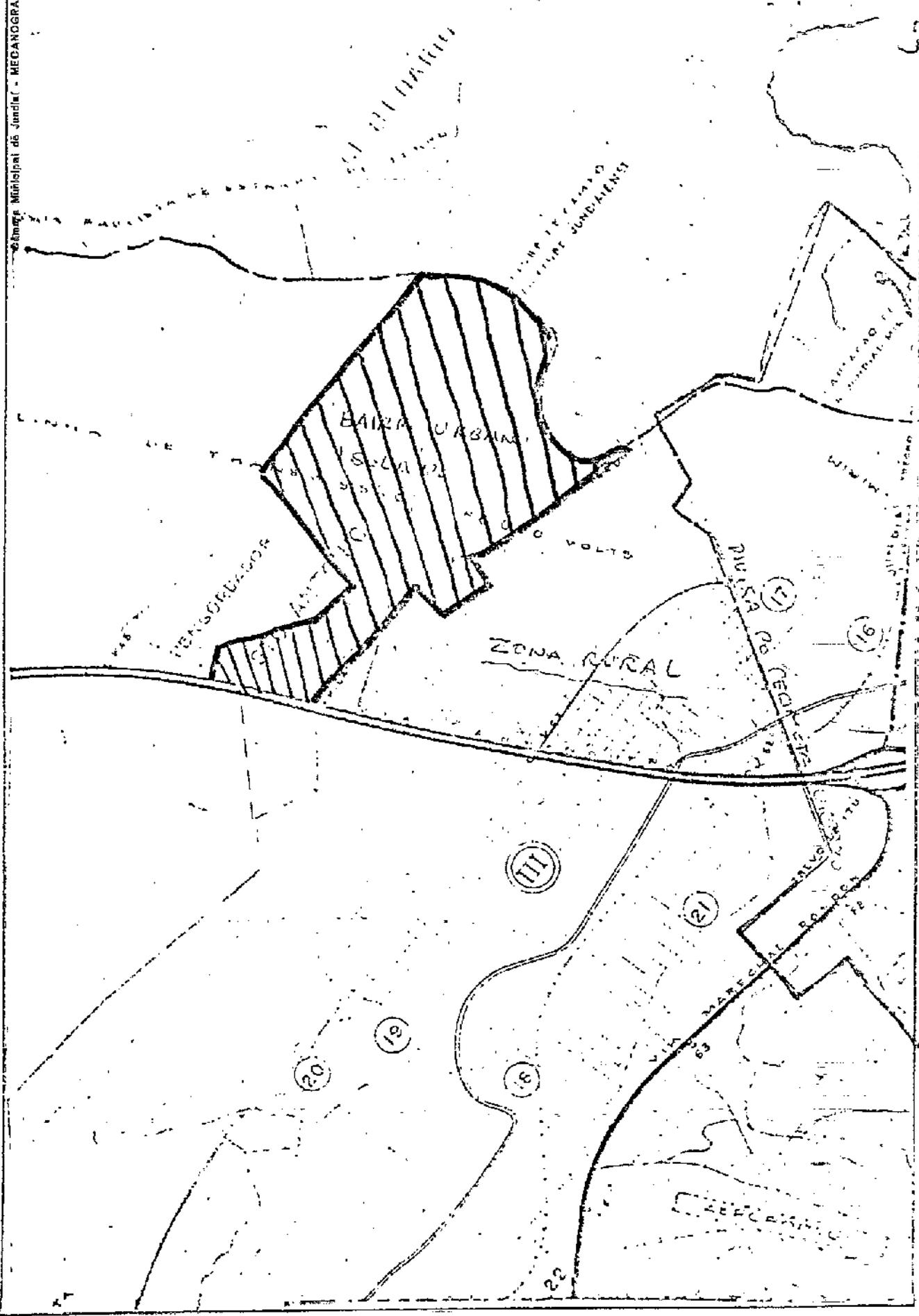


BAIRRO URBANO ISOLADO

DO

SANTO ANTONIO

Plano Municipal de Zonificación - MECANOGRAFIA





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 04.03.1980
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.325

EMENDA Nº 1

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º - O Bairro Urbano Isolado do "Santo Antonio", conforme disposição do artigo 6.05 e parágrafo único do artigo 6.04 da lei 1576/31/01/69, "Plano Diretor", passa a ter o seguinte perímetro oficial:

"Partindo-se do ponto inicial "A", na cerca divisória da "Via Anhanguera", onde toca a antiga estrada ali existente, caminha-se aproximadamente 630,00m até atingir o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 150,00m até atingir o ponto "C" na Estrada Municipal ali existente; daí deflete à direita e caminha-se aproximadamente 860,00m até atingir o ponto "D", na ponta de uma rua do projetado "Jardim Scala"; deste ponto deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 1.000,00m até atingir o ponto "E", divisa externa da propriedade da "CECAP", envolvendo todo o conjunto, aproximadamente 1.500,00m até atingir o ponto "F" na Estrada Estadual para Louveira; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 1.500,00m pela margem da estrada velha para Louveira, no sentido de Jundiaí, até atingir o ponto "G" na confluência com a Estrada do Engordadouro; daí deflete à direita e caminha-se pela Estrada do Engordadouro por aproximadamente 600,00m até atingir o ponto "H", no cruzamento de um córrego, próximo da faixa de transmissão; deste ponto deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 250,00m até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e caminha-se aproximadamente 350,00m até atingir o ponto "J"; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 350,00m até atingir o ponto "L"; daí deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 780,00m até atingir o ponto inicial "A", encerrando o presente perímetro"

Sala das Sessões, 01-06-1979.

Duílio Buzaneli.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

FLS. 16
PROC. 16
1979

REQUERIMENTO N. 578

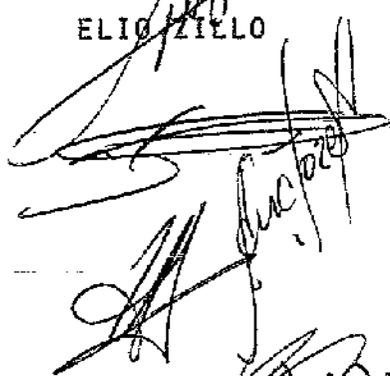
Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 12/06/79	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.325, de autoria do vereador José Rivelli, na presente sessão ordinária.

Sala das Sessões, 12-06-1979.






* MC

FLS 17
PROJ
14645
1/12



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 579

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	12/06/79
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma do artigo 205 do Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, a retirada da URGÊNCIA concedida para discussão do Projeto de Lei nº 3.325, uma vez que a matéria versada nesta proposição está a exigir maior tempo das comissões de mérito - Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos - na sua análise.

Sala das Sessões, 12-06-1979.

~~_____~~
LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA,
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

~~_____~~
ERCTEIO CARPI,
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

[Handwritten signatures and initials]

mc



FLS. 18
PROC. 45
4675

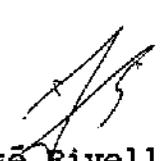
Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

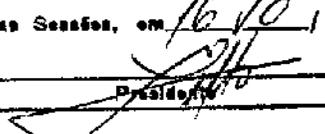
REQUERIMENTO N. 671

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO do Projeto de Lei nº 3 325, de minha autoria por duas sessões ordinárias.

Sala das Sessões, 16-10-1979.


José Rivelli.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 16/10/1979	
	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

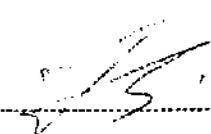
REQUERIMENTO N.º 693

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 02.11.79
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3.325, de minha autoria, por 5 (cinco) Sessões Ordinárias.

Sala das Sessões, 6 / 11 / 1.979



José Rivelli



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 737

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.325, de minha autoria, por 01 (uma) sessão ordinária.

Sala das Sessões, 12 / 2 / 1.980


José Rivelli





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

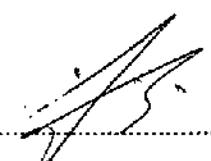
REQUERIMENTO N.º 754

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVA O	
Sala das Sessões, em	26 / 02 / 1980
_____ Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3 325, de minha autoria, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 26 / 02 / 1980.



José Rivelli.



cópia

27

fevereiro

80.

VE. 02-80-19.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

Exmo. Sr.
Prof. PEDRO FÁVARO,
DD. Prefeito Municipal,
JUNDIAÍ

Tramita por esta Câmara o Projeto de Lei nº 3.325, de autoria do Vereador JOSÉ RIVELLI o qual conta com a emenda nº 1 elaborada de acordo com sugestão enviada por V.Exa. através do of. GPL 097/79, de 24 de maio de 1979, cujas cópias anexamos ao presente.

Ocorre porém, que recentemente foi promulgada lei tornando urbana a área ocupada pela CECAP. Dessa forma a descrição perimétrica contida na emenda nº 1 deve ser alterada.

Assim, solicitamos a V.Exa. se digne, por deferência, fornecer descrição perimétrica da área remanescente que vai integrar o Jardim Scala ao perímetro Bairro Urbano Isolado de "Santo Antonio".

Como o projeto está incluído na pauta para discussão na Sessão Ordinária de 04 de março próximo, esperamos a remessa do solicitado para essa data.

Nesta expectativa, formulando nossos agradecimentos, subscrevemo-nos

Cordialmente.

JOSÉ RIVELLI,
Vereador - Presidente
da Comissão de Assuntos
Gerais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS. 23
PROC. 14.645
HP

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
- 3 MAR 80	
PROT. Nº
CLASSIF.

GP.L. 015/80

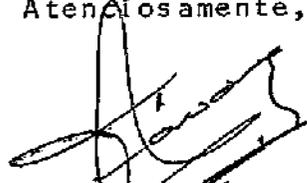
Jundiá, 29 de fevereiro de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presente o ofício nº VE-02-80-19, de 27 do andante, firmado pelo Nobre Edil, Sr. José Rivelli, - cabe-nos esclarecer que a aprovação do projeto de lei nº3325, com a emenda proposta, de nº 1, resolve o problema do Jardim Scala e define totalmente os limites do bairro urbano isolado do "Santo Antonio", o que é mais conveniente ao interesse público do que, de forma fragmentária, se fez, embora por necessidade, com a CECAP e se pretende fazer com o Jardim Scala. - Esta é a nossa sugestão, cabendo aos Nobres Edis a palavra final.

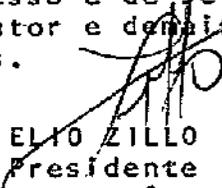
Aproveitamos a oportunidade, para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Junte-se ao respectivo processo e dê-se vista ao autor e demais Vereadores.



ELIO ZILLO
Presidente
03-03-80.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ELIO ZILLO

MD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

mabp



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 764

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 04/03/1980
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida PREFERÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.325, inserido no item 6 da presente Ordem do Dia, para o 1º item.

Sala das Sessões, 04/março/1.980

José Rivelli

[Handwritten signatures and initials, including names like 'Luis', 'Hayano', and 'Zurdo']



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 120ª 80	Rodizio 12/1	Taquigrafo 186	Orador Presidente	Aparteante	Data 4-3-80
-------------------	-----------------	-------------------	----------------------	------------	----------------

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA (Pela ordem) - Sr. Presidente, a emenda também faz parte do projeto ?

O SR. PRESIDENTE - Sim, inclusive V. Exa. poderá dar o parecer abrangendo a emenda também.

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Lei nº 3325, de autoria do nobre Vereador José Rivelli, que inclui uma área de terreno dos bairros Santo Antônio e Jardim Scala para integrar o perímetro urbano do Município.

O projeto apresentado teve parecer favorável da Assessoria Jurídica, com uma recomendação para que a referida área abrangida pelo perímetro urbano de Jundiaí deve preencher o Código Tributário Nacional. E como o projeto só consta no seu artigo 1º o seguinte: "A Área constante da planta anexa, constituída pelo Bairro S. Antônio e pelo Jardim Scala, passa a integrar o perímetro urbano do Município".

Não faz a descrição, portanto, da área, razão pela qual foi encaminhado a este caso o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3325, da Coordenadoria de Planejamento, que serviu como documento para ser anexado ao processo que se refere ao Projeto de Lei nº 3325, porque a Coordenadoria não tem poder para apresentar esse substitutivo; no entanto o nobre Vereador Dúlio Buzanelli apresenta esse substitutivo, com a Emenda nº 1, que dá nova redação ao artigo 1º do projeto de lei, que diz o seguinte:

Emenda nº 1 (Lê)



Serviço Taquígráfico - ANAIS

Sessão 120a ao	Rodizio 12/2	Taquigrafo fab	Orador Randal J. Garcia	Aparteante	Data 4-3-80
-------------------	-----------------	-------------------	----------------------------	------------	----------------

Portanto, a emenda do nobre Vereador Duílio Buzaneli dá a descrição da área que se pretende incluir no perímetro urbano do Município e faz anexar a planta correspondente à área em questão.

No mesmo projeto encontra-se uma cópia do officio encaminhado pelo Sr. Pedro Fávares, que descreve perimetricamente o Bairro Urbano Isolado de Santo Antônio.

Lo que nos parece, não existe qualquer óbice de ordem constitucional que possa impedir a tramitação do projeto.

Portanto, nosso parecer é favorável e pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os Srs. Vereadores Lázaro de Oliveira Dorta, Ercílio Carpi.

-Ausentes os Srs. Aucônio Toxetto e Henrique Vitorino Franco.

XXX

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos, por 3 votos favoráveis.

Consultamos agora o nobre Vereador José Rivelli se avoca o parecer ou senheira relator, pela Comissão de Assuntos Gerais.

O SR. JOSÉ RIVELLI - Avoco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. tem a palavra.

O SR. JOSÉ RIVELLI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: projeto de lei de minha autoria, nº 3325, que integra ao perímetro urbano a área que especifica, constituída pelos bairros Santo Antônio e Jardim Scala.

Tivemos o prazer de apresentar este projeto de lei, porque o mesmo é de grande alcance social, pois vem atingir uma



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 120a 80	Rodizio 12/3	Taquigrafo fab	Orador José Rivelli	Aparteante	Data 4-3-80
-------------------	-----------------	-------------------	------------------------	------------	----------------

faixa de moradores do referido bairro, que são trabalhadores e que necessitam de suas escrituras, para que futuramente possam negociar ou mesmo dizerem: " eu sou dono desta terra ".

Então, foi por isso que este Vereador, José Rivelli, apresentou este projeto, com o intuito de fazer justiça aos moradores do Jardim Scala. Também devo dizer que aqui houve a compreensão de todos os vereadores, tanto do líder da maioria como do líder da minoria, Presidente desta Casa, em conjunto, pois todos sentiram o problema desses moradores.

Então, por esse razão, sou favorável e pediria ao Sr. Presidente que consultasse os demais membros sobre este parecer.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Vereadores Pedro Cavaldo Magin, Lázaro de Almeida e Lázaro de Oliveira Dorta.

-Ausentes os Srs. Edmar Correia Dias e Jorge Roque de Moura.

XXX

O SR. PRESIDENTE - Aprobado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais, por 4 votos favoráveis.

Srs. Vereadores, a Presidência confessa que tem uma pequena dúvida a respeito da votação. O projeto, segundo a Presidência se recorda, teria sido votado em 1a votação e depois foi arquivado.

O SR. LÁZARO DE ALMEIDA (Fala ordem) - Sr. Presidente, queria colaborar com V.ªxa. a respeito da 1a votação desse projeto.

Pediria a V.ªxa. que colocasse em votação a emenda e o artigo 2º do projeto. Portanto, seria votação global. Então, teria que haver rejeição ao artigo 1º, aprovando a emenda e a votação do artigo 2º.

Tenho a impressão que se isso simplificaria o trabalho de V.ªxa.

F O L H A D E V O T A Ç Ã O N O M I N A L

12

SESSÃO

3.225

Câmara Municipal de Jundiaí - MICROGRAFIA

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº
- MOÇÃO Nº
- SUBSTITUTIVO Nº
- EMENDA Nº 01
- REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	x		
2 - Ari Castro Nunes Filho	v		
3 - Ariovaldo Alves	x		
4 - Auçonio Tozetto	Ausente		
5 - Duílio Buzaneli	x		
6 - Edmar Correia Dias	Ausente		
7 - Elio Zillo	Presença		
8 - Ercilio Carpi	Absteve-se		
9 - Henrique Victório Franco	Ausente		
10 - Jorge Roque de Moura	Ausente		
11 - José Rivelli	x		
12 - Lázaro de Almeida	x		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	Absteve-se		
14 - Lázaro Rosa	Absteve-se		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	x		
16 - Randal Juliano Garcia	x		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	x		
TOTAL	09	Ausentes 04	Absteve-se 02

Sala das Sessões, em 04/3/20

[Signature]
 1º Secretário.

[Signature]
 Presidente.
 [Signature]
 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

1ª

3.325

MECANOGRAFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

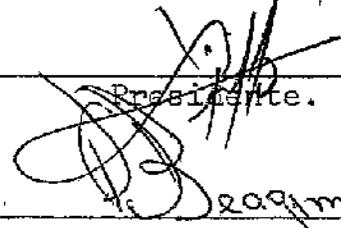
REQUERIMENTO Nº

Câmara Municipal de Jandiaí - MECANOGRAFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	A		
2 - Ari Castro Nunes Filho	A		
3 - Arivaldo Alves	A		
4 - Auônio Tozetto	-	ausente	
5 - Duílio Buzaneli	A		
6 - Edmar Correia Dias	X	abster-se	
7 - Elio Zillo	-	Presidência	
8 - Ercilio Carpi	A		
9 - Henrique Victório Franco	-	Ausente	
10 - Jorge Roque de Moura	A		
11 - José Rivelli	A		
12 - Lázaro de Almeida	A		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	A		
14 - Lázaro Rosa	A		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	A		
16 - Randal Juliano Garcia	A		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	A		
TOTAL	13	Ausentes 02	Abstive. 01

Sala das Sessões, em 04 / 03 / 80


 1º Secretário.


 Presidente.
 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO _____

2^a

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ... 3.325

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº AR. 100 / 12

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

VEREADORES	APROVO	^{Ausente} MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho	X		
3 - Ariovaldo Alves	X		
4 - Auçonio Tozetto		X	
5 - Duílio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias		X	
7 - Elio Zillo	NÃO	10.00	
8 - Ercilio Carpi	/	X	
9 - Henrique Victório Franco		X	
10 - Jorge Roque de Moura		X	
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta		X	
14 - Lázaro Rosa		X	
15 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL	9	7	

Sala das Sessões, em / /

[Handwritten Signature]
 Presidente.

[Handwritten Signature]
 1º Secretário.

[Handwritten Signature]
 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FLS. 31
PROC. 146/80
AB

SESSÃO

22

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 225

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº Artigo 2º

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

Câmara Municipal de Jandiaí - MICROFILMADA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho	X		
3 - Ariovaldo Alves	X		
4 - Auçonio Tozetto			ausente
5 - Duílio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias			ausente
7 - Elio Zillo	na	Presidência	
8 - Ercilio Carpi			ausente
9 - Henrique Victório Franco			ausente
10 - Jorge Roque de Moura			ausente
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta			ausente
14 - Lázaro Rosa			ausente
15 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL	9		7

Sala das Sessões, em 4/3/1980

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



(Proc. nº 14.645 - L.D. nº 2.458)

PROJETO DE LEI Nº 3.325

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O Bairro Urbano Isolado do "Santo Antonio", conforme disposição do artigo 6.05 e parágrafo único do artigo 6.04 da lei 1576/31/01/69, "Plano Diretor"; passa a ter o seguinte perímetro oficial:

"Partindo-se do ponto inicial "A", na cerca divisória da "Via Anhanguera", onde toca a antiga estrada ali existente, caminha-se aproximadamente 630,00m até atingir o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 150,00m até atingir o ponto "C" na Estrada Municipal ali existente; daí deflete à direita e caminha-se aproximadamente 860,00m até atingir o ponto "D", na ponta de uma rua do projetado "Jardim Scala"; deste ponto deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 1.000,00m até atingir o ponto "E", divisa externa da propriedade da "CECAP", envolvendo todo o conjunto, aproximadamente 1.500,00m até atingir o ponto "F" na Estrada Estadual para Louveira; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 1.500,00m pela margem da estrada velha para Louveira, no sentido de Jundiaí, até atingir o ponto "G" na confluência com a Estrada do Engordadouro; daí deflete à direita e caminha-se pela Estrada do Engordadouro por aproximadamente 600,00m até atingir o ponto "H", no cruzamento de um córrego, próximo da faixa de transmissão; deste ponto deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 250,00m até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e caminha-se aproximadamente 350,00m até atingir o ponto "J"; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 350,00m até atingir o ponto "L"; daí deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 780,00m até atingir o ponto inicial "A", encerrando o presente perímetro".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 33
PROC 14645
[Signature]

(Proc. nº 14.645 - L.D.nº 2.458 - fls.2)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março
de mil novecentos e oitenta (05/03/1980).

[Signature]
Elio Zillo,
Presidente.

ym

215x315 mm



05

m a r ç o

80.

PM.03/80/01

nº 14.645

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3325, aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 04 do mês em curso.

Aproveitamos esta oportunidade para reiterar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elfo Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

reida 05/03/80



LEI Nº 2391 DE 07 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Bairro Urbano Isolado do "Santo Antonio", - conforme disposição do artigo 6.05 e parágrafo único do artigo- 6.04 da lei 1576/31/01/59, "Plano Diretor", passa a ter o seguinte perímetro oficial:

"Partindo-se do ponto inicial "A", na cerca divisória da - "Via Anhanguera", onde toca a antiga estrada ali existente, caminha-se aproximadamente 630,00m até atingir o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 150,00m - até atingir o ponto "C" na Estrada Municipal ali existente; daí deflete à direita e caminha-se aproximadamente 860,00m até atingir o ponto "D", na ponta de uma rua do projetado "Jardim Scala"; deste ponto deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 1.000,00m até atingir o ponto "E", divisa externa da propriedade da "CECAP", envolvendo todo o conjunto, aproximadamente 1.500,00m até atingir o ponto "F" na Estrada Estadual para Louveira; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 1.500,00m pela margem da estrada velha para Louveira, no sentido de Jundiaí, até atingir o ponto "G" na confluência com a Estrada do Engordadouro; daí deflete à direita e caminha-se pela Estrada do Engordadouro por aproximadamente 600,00m até atingir o ponto "H", no cruzamento de um córrego, próximo da faixa de transmissão; deste ponto deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 250,00m até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e caminha-se aproximadamente 350,00m até atingir o



(Lei nº 2391/80)

fls: 02.

ponto "J"; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 350,00m até atingir o ponto "L"; daí deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 780,00m até atingir o ponto inicial "A", encerrando o presente perímetro".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-

LEI No. 2391
DE 07 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04 de março de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O Bairro Urbano Isolado do "Santo Antonio", conforme disposição do artigo 6.05 e parágrafo único do artigo 6.04 da lei 1576/31/01/69, "Plano Diretor", passa a ter o seguinte perímetro oficial:

"Partindo-se do ponto inicial "A", na cerca divisória da "Via Anhanguera", onde toda a antiga estrada ali existente, caminha-se aproximadamente 630,00 m até atingir o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 150,00 m até atingir o ponto "C" na Estrada Municipal ali existente; daí deflete à direita e caminha-se aproximadamente 860,00m até atingir o ponto "D", na ponta de uma rua do projeto do "Jardim Scala"; deste ponto deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 1.000,00m até atingir o ponto "E", divisa externa da propriedade da "CECAP", envolvendo todo o conjunto, aproximadamente 1.500,00m até atingir o ponto "F" na Estrada Estadual para Louveira; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 1.500,00m pela margem da estrada velha para Louveira, no sentido de Jundiaí, até atingir o ponto "G" na confluência com a Estrada do Engordadouro; daí deflete à direita e caminha-se pela Estrada do Engordadouro por aproximadamente 600,00m até atingir o ponto "H", no cruzamento de um córrego, próximo da faixa de transmissão; deste ponto deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 250,00m até atingir o ponto "I"; daí deflete à direita e caminha-se aproximadamente 350,00m até atingir o ponto "J"; deste ponto deflete à direita e caminha-se aproximadamente 350,00m até atingir o ponto "L"; daí deflete à esquerda e caminha-se aproximadamente 780,00m até atingir o ponto inicial "A", encerrando o presente perímetro".

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos ~~este dia~~ dias do mês de março de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ.

90-03-80

Na Lei no. 2391 - de 07.03.80
Onde se lê: Partindo do ponto inicial "A", na cerca divisória da "Via Anhanguera" onde toda a antiga estrada ali existente. . .
Leia-se: Partindo do ponto inicial "A", na cerca divisória da "Via Anhanguera" onde toca a antiga estrada ali existente. . .

